



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007127.989.20-0

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Hamilton Bernardes Junior.

Advogado(s): Eugênia Carolina Silveira Lopes (OAB/SP nº 441.889).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

APROVADO NA ...1ª... SESSÃO ...02...

dinária

EM, 05 / 02 / 20 24.

JOSÉ LUIS NIERI
PRESIDENTE

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FUNDEB. REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PROFISSIONAIS QUE NÃO DISPUNHAM DE DIPLOMA DE PEDAGOGIA. MUDANÇA LEGISLATIVA SUPERVENIENTE. CARÁTER NÃO RETROATIVO. PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO. INTEGRALIZAÇÃO DOS RECURSOS DENTRO DO PRAZO LEGAL. RELEVAÇÃO EXCEPCIONAL. PRECEDENTES DESTA CASA. ATENDIMENTO DOS DEMAIS VETORES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. COM OFÍCIO DE RESPOSTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Aplicação total no ensino: 25,61% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 64,26% (relevado - mínimo 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 100% (99,05% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre). Investimento total na saúde: 25,54% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 39,87% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Em ordem. Precatórios e Obrigações Judiciais: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 7.102.784,44 (3,94%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 14.929.507,71.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de agosto de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente em Exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias de relatório e voto, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios municipais, especialmente escolas e unidades de atendimento em saúde.

Determinou a expedição de ofício, ao i. subscritor do expediente TC-024136.989.21-7, nos termos consignados no mencionado voto, arquivando-se definitivamente o protocolado na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-000923.989.21-4 e TC-006739.989.21-8 e os expedientes TC-018961.989.21-7 e TC-000242.989.22-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

ROBSON MARINHO – Presidente em exercício

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33